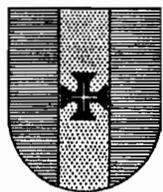


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 121

Segunda-feira, 1 de Agosto de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 71/88:

Adita aos quadros dos Jardins de Infância vários lugares de carreira Técnica Profissional nível 3.

Portaria n.º 72/88:

Cria a Escola Preparatória e Secundária do concelho de São Vicente e aprova o respectivo quadro de pessoal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 71/88

Reclassificação das Ajudantes de Jardim de Infância regulamentadas pelo despacho n.º 12/82, do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando que o despacho n.º 12/82, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25.10.82, veio regulamentar a situação das Ajudantes de Jardim de Infância até à publicação da nova legislação;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9.2.83, que consagrou as novas carreiras de Auxiliares e Ajudantes de Jardim de Infância, mais designadamente na sua adaptação à RAM, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29.8.83, não se assegurou a promoção na carreira daquelas Ajudantes de Jardim de Infância;

Considerando que importa tutelar a situação referida, mediante a reclassificação dessas Ajudantes para a carreira técnico profissional, nível 3;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação fazer aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São criados nos Quadros dos Jardins de Infância os lugares da carreira técnica profissional nível 3, conforme mapa anexo.

Artigo 2.º

As ajudantes de Jardim de Infância, cuja carreira é regulamentada pelo despacho n.º 12/82, do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais com as letras de vencimento de «J», «L», «M» e e detentoras de 9 anos de escolaridade são reclassificadas respectivamente para as categorias de técnico auxiliar principal, de 1.º e 2.º classe da carreira técnico profissional nível 3.

Artigo 3.º

O tempo de serviço das Ajudantes de Jardim de Infância nas categorias acima mencionadas é considerado para todos os efeitos como prestado na carreira técnico profissional nível 3.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

GRUPOS E ESPECIALIDADES

ESCOLA PREPARATÓRIA S	1.º GRUPO	4.º GRUPO		5.º GRUPO	8.º GRUPO		9.º GRUPO	10.º GRUPO		11.º GRUPO		12.º GRUPO	EDUCAÇÃO FÍSICA
		A	B		A	B		A	B	A	B		
S. VICENTE	1	—	—	—	1	—	1	1	—	—	1	—	—

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As duas séries » ...	2 800\$	Semestre	1 600\$
As três séries Ano ...	3 200\$	»	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».